



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº. 002/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 168/2018
EDITAL Nº 155/2018
DISPENSA Nº 012/2018

Denominação	
CNPJ/CPF nº	
Endereço	
e-mail	
Cidade	
Estado	
Telefone	
Fax	

Obtivemos, através de () acesso à página www.novohorizonte.sp.gov.br, () por cópia obtida no endereço apostado no próprio instrumento convocatório, () por leitura do instrumento afixado no mural de licitações, () por terceiros, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: Novo Horizonte SP, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

(assinalar, facultativamente, a forma de obtenção do edital)

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e Vossa Senhoria, solicitamos preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Divisão de Licitações e Contratos, por meio do fax (17) 3543-9015 ou do e-mail licitacao@novohorizonte.sp.gov.br,

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação, sendo que o interessado deverá acompanhar eventuais alterações de edital, bem como respostas a pedidos de esclarecimentos, através divulgação, respectivamente, na imprensa oficial e no site www.novohorizonte.sp.gov.br.

Maiores informações através do telefone (17) 3543-9015, com o responsável pelas licitações.



Folha
Nº

CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº. 002/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 168/2018
EDITAL Nº 155/2018
DISPENSA Nº 012/2018

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº. 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº. 26/2013 DO FNDE, COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 02 DE ABRIL DE 2015 E LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA O PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES.

O Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, com sede à Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº. 185 - centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.152.139/0001-99, representado neste ato pelo senhor Prefeito Municipal, **DR. TOSHIO TOYOTA**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 026/2013, com as alterações dadas pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015, comunica aos interessados que está procedendo **CHAMADA PÚBLICA** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Os Grupos Formais/Informais e os Agricultores Individuais, deverão apresentar os envelopes contendo a documentação para habilitação e o Projeto de Venda **ATÉ O DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS**, na Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, no mesmo endereço e forma constante deste edital, sendo que a abertura dos referidos envelopes ocorrerá **NO MESMO DIA ÀS 09:30 HORAS**.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, Minimamente Processada, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o período de **02 (dois) meses**, conforme quantidades e especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DE TODOS OS PRODUTOS - DEFINIÇÃO: “ As Hortaliças pré cortadas ou **MINIMAMENTE PROCESSADAS** são as que passam por operações como limpeza, lavagem com água potável, sanitização, enxague, descascamento, corte, embalagem e armazenamento”.

Étapas do processo de produção de hortaliças minimamente processadas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

(CAIXAS HIGIENIZADAS / VEÍCULOS REFRIGERADOS)

(EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	4.250 KG (quatro mil duzentos e cinquenta quilos)	KG (quilos)	BANANA NANICA MADURA. NOVA. QUALIDADE EXTRA.
BANANA NANICA MADURA, TAMANHO MÉDIO ENTRE 14 A 16 CM EM PENCAS. O produto deverá ser procedente de espécime vegetal genuíno e são, atendendo as seguintes condições mínimas: Qualidade: Tipo Extra; ÓTIMA QUALIDADE. Fresco, grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade; Tamanho uniforme com média entre 120 a 150g por unidade; Cada caixa deve pesar em média 18 a 20 kg = contendo aproximadamente 130 bananas por caixa. Grau de maturação adequado, que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo no dia seguinte à entrega; O produto deverá ser entregue em caixas plásticas devidamente higienizadas. O produto e suas condições deverão estar em conformidade com a NTA 17 (Normas Técnicas para Frutas – Decreto 12.486 de 20/10/78).			
QUANTIDADE / CALENDÁRIO DE ENTREGA			
1º. mês		2º. mês	TOTAL
2.125 KG		2.125 KG	4.250 KG

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
02	4.071 KG (quatro mil e setenta e um quilos)	KG (quilos)	BANANA MAÇA MADURA. NOVA. QUALIDADE EXTRA.
BANANA MAÇA MADURA, TAMANHO MÉDIO ENTRE 12 A 14 CM EM PENCAS. O produto deverá ser procedente de espécime vegetal genuíno e são, atendendo as seguintes condições mínimas: Qualidade: Tipo Extra; ÓTIMA QUALIDADE. Fresco, grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade; Tamanho uniforme com média entre 100 a 130g por unidade; Cada caixa deve pesar em média 18 a 20 kg = contendo aproximadamente 140 bananas por caixa. Grau de maturação adequado, que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo no dia seguinte à entrega; O produto deverá ser entregue em caixas plásticas devidamente higienizadas. O produto e suas condições deverão estar em conformidade com a NTA 17 (Normas Técnicas para Frutas – Decreto 12.486 de 20/10/78).			
QUANTIDADE / CALENDÁRIO DE ENTREGA			
1º. mês		2º. mês	TOTAL
2.036 KG		2.035 KG	4.071 KG

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
03	7.200 KG (sete mil e duzentos quilos)	KG	LARANJA PERA RIO FRESCA. NOVA. SUCULENTA. HIGIENIZADA. QUALIDADE EXTRA. PRODUTO DESCASCADO. TAMANHO UNIFORME. MINIMAMENTE PROCESSADA.
LARANJA PÊRA FRESCA DESCASCADA TAMANHO MÉDIO ENTRE 180 A 200G CADA. MINIMAMENTE PROCESSADA. O produto deverá ser procedente de espécime vegetal genuíno e são, atendendo as seguintes condições: Qualidade: Tipo Extra; ÓTIMA QUALIDADE. DESCASCADO. PRODUTO PRONTO PARA O CONSUMO. Fresco, grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Tamanho uniforme com peso médio de 180 a 200 g por unidade. O produto deve estar com grau de maturação adequado, firme, tenro e suculento. O produto deve estar embalado adequadamente, em embalagem atóxica, que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo. Embalagem de 1 a 5 KG, conforme distribuição ponto a ponto.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

O produto e suas condições deverão estar em conformidade com a NTA 17 (Normas Técnicas para Frutas – Decreto 12.486 de 20/10/78).

O produto deverá ser processado conforme a Legislação Vigente sobre as Boas Práticas de Fabricação conforme Resoluções e Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Rotulagem: O produto deve apresentar rotulagem contendo origem, data de fabricação e/ou processamento e data de validade.

QUANTIDADE / CALENDÁRIO DE ENTREGA

1º mês	2º mês	TOTAL
3.600 KG	3.600 KG	7.200 KG

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
04	2.400 KG (dois mil e quatrocentos quilos)	KG (quilos)	BATATA BENEFICIADA / LISA / NOVA / GRAUDA. MINIMAMENTE PROCESSADA. HIGIENIZADA. QUALIDADE EXTRA

BATATA BENEFICIADA, LISA, DESCASCADA TAMANHO MÉDIO DE 100 A 200 G CADA. MINIMAMENTE PROCESSADA. QUALIDADE EXTRA.

O produto deverá ser de ótima qualidade, sem defeitos, firme e bem desenvolvido.

Deve atender as seguintes condições:

Qualidade: Tipo Extra; **ÓTIMA QUALIDADE.** Deverá ser procedente de espécime vegetal genuíno e são.

Grau de evolução completo do tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade.

O produto deverá ser entregue minimamente processado, em CUBOS, RALADO, PALITO OU RODELAS conforme especificações:

O tamanho dos CUBOS e/ou da ESPESSURA do produto será combinado com antecedência no ato do pedido.

O produto deverá estar embalado á VÁCUO adequadamente, que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas de temperatura para consumo.

Deve estar acondicionado para distribuição entre 8 a 10º C, em embalagem atóxica, com peso entre 1 a 5 KG conforme distribuição ponto a ponto.

O produto e suas condições deverão estar em conformidade com a NTA 15 (Normas Técnicas para Raízes, Tubérculos e Rizomas – Decreto 12.486 de 20/10/78).

O produto deverá ser processado conforme a Legislação Vigente sobre as Boas Práticas de Fabricação conforme Resoluções e Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Rotulagem: O produto deve apresentar rotulagem contendo origem, data de fabricação e/ou processamento e data de validade.

Deverá ser procedente de espécime vegetal genuíno e são;

Fresco, grau de evolução completo do tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade;

O produto deve apresentar tamanho uniforme, em média de **100 a 200g cada unidade**, sem casca, lisa e limpa;

O produto deve apresentar grau de maturação adequado, que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo.

QUANTIDADE / CALENDÁRIO DE ENTREGA

1º mês	2º mês	TOTAL
1.200 KG	1.200 KG	2.400 KG

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
05	1.601 KG (hum mil e seiscentos e um quilos)	KG (quilos)	CENOURA GRAUDA. NOVA. FIRME. TENRA. MINIMAMENTE PROCESSADA. HIGIENIZADA. QUALIDADE EXTRA.

CENOURA EXTRA, GRAUDA, DESCASCADA, TAMANHO MÉDIO DE 100 A 200 G CADA. MINIMAMENTE PROCESSADA. QUALIDADE EXTRA.

O produto deverá ser de ótima qualidade, sem defeitos, firme e bem desenvolvido.

Deve atender as seguintes condições:

Qualidade: Tipo Extra; **ÓTIMA QUALIDADE.** Deverá ser procedente de espécime vegetal genuíno e são.

Grau de evolução completo do tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade.

O produto deverá ser entregue minimamente processado, em CUBOS, RALADO, PALITO OU RODELAS conforme especificações:

O tamanho dos CUBOS e/ou da ESPESSURA do produto será combinado com antecedência no ato do pedido.

O produto deverá estar embalado á VÁCUO adequadamente, que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas de temperatura para consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

Deve estar acondicionado para distribuição entre 8 a 10º C, em embalagem atóxica, com peso entre 1 a 5 KG conforme distribuição ponto a ponto.
O produto e suas condições deverão estar em conformidade com a NTA 14 (Normas Técnicas para Legumes – Decreto 12.486 de 20/10/78).
O produto deverá ser processado conforme a Legislação Vigente sobre as Boas Práticas de Fabricação conforme Resoluções e Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
Rotulagem: O produto deve apresentar rotulagem contendo origem, data de fabricação e/ou processamento e data de validade.
Deverá ser procedente de espécime vegetal genuíno e são;
Fresco, grau de evolução completo do tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade;
O produto deve apresentar tamanho uniforme, em média de **100 a 200g cada unidade**, descascada, lisa e limpa.

QUANTIDADE / CALENDÁRIO DE ENTREGA		
1º mês	2º mês	TOTAL
800 KG	801 KG	1.601 KG

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
06	799 KG (setecentos e noventa e nove quilos)	KG (quilos)	CHUCHU NOVO. FRESCO. MINIMAMENTE PROCESSADO. HIGIENIZADO. QUALIDADE EXTRA.
CHUCHU EXTRA, NOVO, DESCASCADO, TAMANHO MÉDIO DE 300 G CADA. MINIMAMENTE PROCESSADO. QUALIDADE EXTRA. O produto deverá ser de ótima qualidade, sem defeitos, firme e bem desenvolvido. Deve atender as seguintes condições: Qualidade: Tipo Extra; ÓTIMA QUALIDADE. O produto deverá ser entregue minimamente processado, em CUBOS, RALADO, PALITO OU RODELAS conforme especificações: O tamanho dos CUBOS e/ou da ESPESSURA do produto será combinado com antecedência no ato do pedido. O produto deverá estar embalado á VÁCUO adequadamente, que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas de temperatura para consumo. Deve estar acondicionado para distribuição entre 8 a 10º C, em embalagem atóxica, com peso entre 1 a 5 KG conforme distribuição ponto a ponto. Tamanho uniforme, com peso médio em torno de 300g cada unidade; O produto deve estar tenro. Grau de maturação adequado, que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo; O produto e suas condições deverão estar em conformidade com a NTA 14 (Normas Técnicas para Legumes – Decreto 12.486 de 20/10/78). Deverá ser procedente de espécime vegetal genuíno e são. Grau de evolução completo do tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade.			
QUANTIDADE / CALENDÁRIO DE ENTREGA			
1º mês	2º mês	TOTAL	
398 KG	401 KG	799 KG	

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DE TODOS OS PRODUTOS

O produto deverá ser procedente de espécime vegetal genuíno e são, atendendo as seguintes condições mínimas:

- QUALIDADE EXTRA: ÓTIMA QUALIDADE.
- O produto deve ser novo e fresco.
- O produto deve apresentar grau de maturação adequado característico de cada espécie.
- O produto deve apresentar tamanho e cor uniforme.
- O produto deve apresentar sabor e aroma característicos de cada espécie.
- As folhas devem estar sempre limpas, verdes, de coloração uniforme, firmes e bem desenvolvidas.
- As frutas devem estar com grau de maturação conforme especificações do Centro de Alimentação Escolar no ato do pedido.
- As raízes e tubérculos devem estar limpas, sem terra.
- O produto deve apresentar grau de maturação adequado que permita suportar manipulação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

transporte e conservação em condições adequadas para consumo.

- O produto deve ser colhido cuidadosamente e não estar golpeados ou danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, a polpa deve estar intacta e firme.
- O produto deve estar tenro, a parte externa sempre íntegra, limpa e brilhante, conforme cada espécie, sem defeitos, manchas e rachaduras.
- **O produto não deverá conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca.**
- O produto deverá estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos.
- O produto deverá estar isento de parasitos e larvas.
- **O produto deverá estar isento de resíduos, materiais tóxicos e fertilizantes.**
- O produto deverá ser minimamente processado conforme especificações características de cada espécie.
- O produto deverá ser embalado conforme especificações características de cada espécie.
- O produto deverá ser entregue em temperaturas adequadas que preservem a qualidade dos mesmos.
- As caixas de transporte e outros materiais devem estar limpos e em bom estado de conservação, devidamente identificada com as especificações do produto, conforme cada item.
- Os produtos que não corresponderem às especificações ou considerados irregulares serão devolvidos, e a empresa contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição.
- Todas as etapas que envolvem o processamento dos produtos devem obedecer a Legislação Vigente para Hortaliças Minimamente Processadas.
- Todos os gêneros alimentícios devem estar acondicionados conforme a determinação para cada item. As embalagens devem atender as recomendações da legislação em vigor e devem apresentar segurança, proteção, conservação e integridade dos produtos, ter boa apresentação e facilidade para fiscalização de qualidade, identificação, tamanho, forma, capacidade e peso dos produtos; ser resistente e compatível aos produtos acondicionados.
- Todos os gêneros alimentícios devem estar com suas especificações, condições de fabricação e qualidade conforme o Decreto nº. 12.486, de 20 de outubro de 1978 que "Aprova Normas Técnicas Especiais Relativas a Alimentos e Bebidas" conforme as NTAs correspondentes a cada gênero alimentício.
- Os produtos deverão ser processados conforme a Legislação Vigente sobre as Boas Práticas de Fabricação conforme Resoluções e Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- Rotulagem: Os produtos devem apresentar rotulagem contendo origem, data de fabricação e/ou processamento e data de validade.
- Todos os gêneros alimentícios deverão estar de acordo com a Legislação de Alimentos estabelecida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde), e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- Todos os produtos devem estar com suas características em conformidade com as normas de classificação do Programa Brasileiro para Modernização da Horticultura.
- **Todo o processo de aquisição e fornecimento dos produtos provenientes da Agricultura Familiar devem estar em conformidade com a Resolução FNDE/CD no. 26 de 17 de junho de 2013: "A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE PRIORIZA NA CHAMADA PÚBLICA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS, PODENDO ASSIM SEREM ACRESCIDOS NOS PREÇOS ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) EM RELAÇÃO AOS PREÇOS ESTABELECIDOS PARA PRODUTOS CONVENCIONAIS, CONFORME LEI Nº 12.512, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011. (§ 2º, ART. 29)."**
- **RESOLUÇÃO FNDE/CD/ nº 04, de 2 de abril de 2015 "que altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução FNDE/CD nº26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar."considerando o fortalecimento da Agricultura familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local..."**
- Os produtos deverão ser entregues de 2ª feira à 6ª feira, no horário das 7:00 horas às 10:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas, ou conforme cronograma determinado pelo Centro de Alimentação Escolar.
- **A entrega dos produtos será feita parceladamente de acordo com cronograma e local determinado pelo Setor de Alimentação Escolar (ponto a ponto).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

LISTA DE ENDEREÇOS / LOCAL

LOCAL	ENDEREÇO PARA ENTREGA
UNIDADE COZINHA PILOTO	Rua Bernardino Guerra, 96 – Vila Patti
EMEF MOACYR DE FREITAS / MANOEL ROQUE	Rua Tapuias, 743 – Jd São Vicente
CRECHE SALETE LAUDE	Rua Lourival Alonso, 170 – IV Centenário
CRECHE MARIA VIRGINIA	Rua Urupês, 791 – Jd. Santa Clara
CENTRO EDUCACIONAL JANIMAR VALLE	Rua Sete de Setembro, 659 - Centro
CRECHE RAUF NICOLAU EID	Rua Amalia Mestriner Magri, 613 – Jd. Canaã
CRECHE JULIA GABRIEL EID	Rua Nicolau Longhi, 428 – Jd. Popular
EMEI ANTONIA SARTORAO UNIDADE I	Rua Nicolau Longhi, 388 – Jd. Popular
EMEI ANTONIA SARTORAO UNIDADE II	Rua Julio Cotrim, 934 - Centro
APAE	Rua Dervile Serafim, 55 – Jd. Manga Larga

Eveline Andreia Sígoli
Nutricionista – CRN 17.299
Centro Municipal de Alimentação Escolar
Novo Horizonte – SP – 17 outubro de 2018.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Ficha nº 2018/0482

Unidade 021104 Secretaria Municipal de Educação

Funcional 12.306.0034.2034.0000 Manutenção da Alimentação Escolar

Cat. Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

Ficha nº 2018/0777

Unidade 021104 Secretaria Municipal de Educação

Funcional 12.306.0034.2034.0000 Manutenção da Alimentação Escolar

Cat. Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Para participação da presente Chamada Pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, identificados, respectivamente, como de **nº 01** e **nº 02**, para o que se sugere a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2018

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS

PROPONENTE - (NOME COMPLETO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2018

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

PROPONENTE - (NOME COMPLETO)

4 – DA HABILITAÇÃO (Envelope nº. 01)

4.1. Envelope nº. 01 – Habilitação do Grupo Formal

4.1.1. O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº. 01 os documentos abaixo relacionados, como condição de habilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia da **DAP principal** (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), **ou extrato da DAP**, de cada Agricultor Familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias**;
- Prova de regularidade junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Declaração firmada por seu representante legal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV.
- f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- g) **Declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.**

4.2. Envelope nº. 01 – Habilitação do Grupo Informal/Produtor Individual

4.2.1. O **Grupo Informal/individual** deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, como condição de habilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da **DAP principal** (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou **extrato da DAP**, de cada Agricultor Familiar participante, **emitidos nos últimos 60 dias**;
- c) **DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, RELACIONADA NO PROJETO DE VENDA.**

4.3. Por se tratar de Chamada Pública, os documentos de natureza declaratória exigidos dos Grupos formais/informais/individuais, poderão ser objeto de saneamento pela Comissão Permanente de Licitações.

4.4. Serão inabilitados os Grupos/Produtores que não atenderem as condições de habilitação previstas neste edital.

5. DO PROJETO DE VENDA (Envelope nº. 02)

5.1. O envelope nº. 02 deverá conter o Projeto de Venda, cujo modelo constitui o Anexo I deste Edital.

5.2. Os preços a serem pagos pelo Município de Novo Horizonte não poderão ser superiores àqueles constantes do Anexo II deste Edital.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1. A Diretoria Municipal de Educação, através do Setor de Merenda Escolar poderá, a qualquer tempo, em vista dos resultados de inspeção visual, controlar periodicamente a qualidade dos produtos, com o objetivo de verificar se os produtos estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Decreto 12.486 de 20 de outubro de 1978.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues parceladamente conforme pedidos, descarregados nos locais indicados pelo Centro Municipal de Alimentação Escolar, no horário das 7h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, conforme Cronograma de Entrega constante do edital, no qual se atestará o seu recebimento.

7.2. O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

7.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

8.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 8.3.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

9. DOS PAGAMENTOS:

9.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento efetivo dos produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3. No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE "pro-rata-die", relativo ao mês anterior do inadimplemento.

10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

10.1.1. Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

10.1.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

10.1.2.1. Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

10.1.2.2. A partir do 5º (quinto) dia de atraso injustificado, entende-se como inexecução total da obrigação;

10.1.3. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

10.1.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

10.1.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, no horário das 7h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, ou através do site www.novohorizonte.sp.gov.br, bem como nos demais endereços citados neste instrumento.

11.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o §1º do Art. 29 da Resolução nº 26/2013 FNDE, consoante pesquisa de preços no âmbito local;

11.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), Decreto 5.996 de 20 de dezembro de 2006 (PGPAF), site: <http://www.mda.gov.br>;

11.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País, conforme estabelecido no art. 25, da Resolução nº 26/2013 FNDE, com as alterações dada pela [Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC](#).

11.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

11.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, conforme disposto no art. 32 da Resolução nº 26/2013, com as alterações dada pela [Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

11.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo V deste Edital.

11.8. O projeto de venda que apresentar **produtos orgânicos**, com **devida certificação segundo Lei nº 10.831/2003**, poderão ser acrescidos 30% ao valor de referência, de acordo com o § 4º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, com as alterações dada pela [Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC](#).

12. DOS ANEXOS:

- Anexo I – Modelo de Projeto de Venda;
- Anexo II – Parâmetro de Preços;
- Anexo III – Modelo de Termo de Recebimento;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- Anexo V – Minuta de Contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 – Os atos relativos às decisões, relativas aos documentos de habilitação e das propostas serão publicados na Imprensa Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site www.novohorizonte.sp.gov.br.

13.2 – Eventual recurso poderá ser interposto no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data de lavratura da ata de julgamento ou, em caso de ausência de representante do interessado, da data da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

13.3. Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de proponentes.

13.4. Os esclarecimentos relativos a esta Chamada Pública serão prestados nos dias de expediente, das 7h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, na Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº. 185 - Centro, ou através do telefone (17) 3543-9015.

13.5. A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte não se responsabilizará por documentação ou proposta que, enviadas via postal, não chegarem até a data e horário aprazados.

13.6. Os casos omissos serão regulados pelas leis federais nº. 8.666/93 e 11.947/2009 e pela Resolução FNDE nº. 26/2013, com as alterações dada pela [Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC](#) submetendo-os se necessário, à autoridade superior.

13.7. A critério da Prefeitura, a presente Chamada Pública poderá ser:

13.7.1. adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

13.7.2. revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

13.7.3. anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

Novo Horizonte- SP, 08 de novembro de 2018.

DR TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

Anexo I – Modelo de Projeto de Venda

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº-----

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6. CEP
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente

B – Grupo Informal

1. Nome da Entidade Articuladora	2. Cadastro no SIBRATER	
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. CNPJ:	7. E-mail:	8. DDD/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)

	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

6. Nome do representante e e-mail	7.CPF
-----------------------------------	-------

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o Art. 32 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora: *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Nome					
	Nº DAP					
1						Total agricultor
	Nome					
	Nº DAP					
2						Total agricultor
	Nome					
	Nº DAP					
3						Total agricultor
	Nome					
	Nº DAP					
4						Total agricultor
	Nome					
	Nº DAP					
5						Total agricultor
	Nome					
	Nº DAP					
6						Total agricultor
	Nome					
	Nº DAP					
7						Total agricultor
	Nome					
	Nº DAP					
8						Total agricultor
9	Nome					



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO II – PARÂMETRO DE PREÇOS

PREVISÃO DE ORÇAMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL 02 MESES (60 DIAS)	MÉDIA PREÇO R\$	CUSTO TOTAL R\$
01	BANANA NANICA SELECIONADA HIGIENIZADA	KG	4.250 KG	R\$ 4,52	R\$ 19.210,00
02	BANANA MAÇA SELECIONADA E HIGIENIZADA	KG	4.071 KG	R\$ 5,63	R\$ 22.919,73
03	LARANJA PERA RIO DESCASCADA E HIGIENIZADA	KG	7.200 KG	R\$ 4,34	R\$ 31.248,00
04	BATATA LISA BENEFICIADA MINIMAMENTE PROCESSADA, DESCASCADA/CORTADA.	KG	2.400 KG	R\$ 5,90	R\$ 14.160,00
05	CENOURA GRAUDA MINIMAMENTE PROCESSADA, DESCASCADA/CORTADA.	KG	1.601 KG	R\$ 6,14	R\$ 9.830,14
06	CHUCHU NOVO MINIMAMENTE PROCESSADO, DESCASCADO/CORTADO.	KG	799 KG	R\$ 5,56	R\$ 4.442,44
TOTAL GERAL					R\$ 101.810,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, inscrita no CNPJ sob nº. 45.152.139/0001-99, representada por (nome do representante legal) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do (s) fornecedor(es) _____, os produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor total (*)
Totais				

(*) anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, aprovado pelo CMAE.

_____, _____, de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu....., representante legal da empresa....., interessada em participar da CHAMADA PÚBLICA Nº ____/____, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, declaro sob as penas da lei, que, a empresaencontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nº do RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/____
PROCESSO Nº. ____/____
CHAMADA PÚBLICA Nº. ____/____

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, com sede à Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, n.º. 185 - Centro, Novo Horizonte, inscrito no CNPJ sob n.º. 45.152.139/0001-99, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, a Sr. _____, portador do RG n.º. _____, inscrito no CPF sob n.º. _____, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Horizonte, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º. _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º. ____/____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º. ____/____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), (ATR. 32 DA RESOLUÇÃO/FNDE Nº 26 DE 17/06/2013, com as alterações dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC), por DAP Familiar /ano/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 02 (dois) meses a contar data de assinatura deste contrato.

5.2 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no Centro Municipal de Alimentação Escolar, no horário das 7h00 às 9h00, em dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º. ____/____ e Cronograma de entrega constante do Edital.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme a seguir:

6.2 - Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor ____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda), conforme a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

--	--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

.....

CLÁUSULA NONA:

9.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:

10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

10.1.2.1 - Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

10.1.2.2 - A partir do 5º (quinto) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

10.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;

15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Municipal de Educação e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CMAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. ____/____, pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009, pela Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

20.1.1 - Por acordo entre as partes;

20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;

20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº. ____/____ e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

22.2 - É competente o Foro da Comarca de Novo Horizonte para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Novo Horizonte, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

1. 2.